



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0596/2026

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra
nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica
Municipal.

Em: 12.01.26

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE
AO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DE LARANJA DA TERRA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno
do Município, no âmbito deste Poder.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa que estabelece normas e
procedimentos para o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração
Pública Municipal de Laranja da Terra/ES, em conformidade com a Lei Federal nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme texto
constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A Instrução Normativa aprovada pelo presente Decreto tem por objetivos:

- I. Regular o registro de preços de bens, serviços e obras;
- II. Definir critérios para adesão de órgãos participantes e não participantes;
- III. Disciplinar a contratação com fornecedores registrados;
- IV. Estabelecer regras sobre reajuste, revisão e cancelamento de preços e registros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V. Assegurar transparência, legalidade e economicidade nas contratações públicas.

Art. 3º - Fica estabelecido que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, na íntegra, os procedimentos e orientações constantes da Instrução Normativa aprovada.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a implementação e fiscalização das normas previstas na Instrução Normativa, podendo editar orientações complementares e adotar medidas necessárias à sua execução.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se aos processos de registro de preços iniciados a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra, 12 de janeiro de 2026.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA/ES.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra/ES, compreendendo os órgãos das diversas unidades da estrutura organizacional da Administração Direta.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra/ES.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A presente Instrução Normativa tem como fundamentação legal e base regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021 – Estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 4º. Esta Instrução Normativa regulamenta os Artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços – SRP por inexigibilidade ou dispensa de licitação será objeto de regulamentação conjunta com a dispensa eletrônica, na medida em que for implantada do Município de Laranja da Terra/ES.

Seção II
Definições

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Registro de Preços: procedimento auxiliar facilitador da atuação administrativa em relação às futuras contratações, o qual culmina em um registro formal de preços, condições de fornecimento e fornecedores.

II – Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras, à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III – Ata de Registro de Preços - ARP - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- IV – Órgão ou Entidade Gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- V – Órgão ou Entidade Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- VI – Órgão ou Entidade Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- VII – Compra Centralizada/Corporativa - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;
- VIII – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal;
- IX – Cadastro de Fornecedores Municipais – CFM - sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes a ser utilizado pelos órgãos e entidades municipais;
- X - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XI - SRP Digital - ferramenta informatizada, integrante do compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Seção III

Adoção

Art. 6º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas/corporativas;
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
- II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV

Indicação Limitada a Unidades de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - No caso de alimento perecível; ou
- III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA**

Art. 8º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora, sendo no Município atribuído à Secretaria Municipal de Administração, praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I - Realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- IV - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra ou contratação centralizada/corporativa;

V - Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 29, desta Instrução Normativa;

VIII - Gerenciar a ata de registro de preços;

IX - Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - Verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso II do caput do art. 8º, desta IN, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF e no CFM;

XIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de irregularidade praticada no procedimento licitatório, ou, descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF e no CFM; e

XIV - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 30, nos termos do disposto no § 3º do art. 30, desta Instrução Normativa.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput será efetivada anteriormente à elaboração do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º. Na hipótese de compras centralizadas/corporativas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º. O controle prévio de legalidade, inclusive o exame e a aprovação das minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 9º. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu de interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - Registrar no IRP - Intenção de Registro de Preços, com acesso no compras.gov.br, sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III - Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no Art. 6º;
- IV - Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;
- V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 8º, desta Instrução Normativa;
- VI - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- X - Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada/corporativa, caberá as unidades requisitantes, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada/corporativa, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Intenção de Registro de Preços

Divulgação

Art. 10º. Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 8º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 9º.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no IRP no Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, bem como publicação de extrato de aviso no DOM ES – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (Imprensa Oficial do Município de Laranja da Terra/ES), conforme modelo de Aviso de IRP disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, mediante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. O órgão ou entidade participante, além de manifestar a Intenção de Registro de Preços no Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, deverá, no lapso temporal de que trata o caput deste artigo, sob pena de indeferimento do IRP, encaminhar para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Administração, contido no Aviso de Intenção de Registro de Preços, o seguinte:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- c) Justificativa da quantidade a ser registrada, com a respectiva memória de cálculo (ex.: planilha explicativa de consumo, relatórios de quantitativos adquiridos em anos anteriores, pormenorizados em mapa comparativo, etc);
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todas as especificações do item e ainda local de entrega;
- f) Concordância com o objeto a ser licitado;
- g) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Art. 11º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, antes de iniciar processo licitatório, consultarão as IRP's em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II
Da licitação

Critério de Julgamento

Art. 12º. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 13º. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 14º. Na hipótese prevista no art. 12:

I - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, observados os requisitos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regulamentação em âmbito Municipal.

Modalidades

Art. 15º. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência, pregão e Dispensa de licitação.

Edital

Art. 16º. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e disporá sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento da licitação;

VI - As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 e art. 26, desta Instrução Normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VII - A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28, desta Instrução Normativa;

IX - O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o saldo inicial registrado da Ata de Registro de Preços;

X - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado durante o procedimento licitatório, bem como na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 36 desta Instrução Normativa, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18 desta Instrução Normativa;

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - A vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIV - Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

editais, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 17º. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, ocasião em que se aplica o disposto no artigo 36 da IN SCL nº 001/2025 (dispõe sobre a fase preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra/ES).

Parágrafo Único. Para fins de inserção de informações oficiais junto ao sistema utilizado para armazenamento dos dados oficiais do Município, deverá constar a dotação orçamentária relativa à contratação para o devido cadastro pelo Setor de Compras.

CAPÍTULO IX

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Formalização e Cadastro de Reserva

Art. 18º. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 16, desta Instrução Normativa;
- II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

IV - Na utilização do sistema Compras.gov, para a formalização do cadastro reserva, enquanto o mesmo não disponibilizar a funcionalidade de cadastro automático com os classificados, serão convocados, no mínimo, 03 (três) fornecedores de cada item/grupo, a depender do objeto licitado, ficando a cargo do Agente de Contratação a decisão do número de fornecedores para cada procedimento licitatório.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28, desta Instrução Normativa.

§ 4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Assinatura

Art. 19º Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - A justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20º. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18, aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I - Convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III

Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 22º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado mediante interesse justificado da administração municipal.

§ 1º. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades serão renovadas, mediante justificativa específica apontada durante a fase preparatória. (Vide Art. 23)

§ 2º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35, desta Instrução Normativa.

Seção IV

Vedação a Acréscimos de Quantitativos

Art. 23º. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os limites quantitativos de que tratam o artigo 36 desta Instrução Normativa serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

Seção V

Controle e Gerenciamento

Art. 24º. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do órgão ou entidade gerenciadora, através da Secretaria Municipal de Administração.

Seção VI

Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 25º. Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações:

- I - Ocorrência de força maior, caso fortuito ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
- II - Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III - Proposta superveniente do detentor da ata para redução dos preços registrados; e
- IV - Aplicação de reajustamento sobre os preços registrados.

Art. 26º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, pelos motivos previstos no inciso I do art. 25, o gerenciador deve convocar o detentor para negociar a redução dos preços registrados.

§ 1º. Aceita a redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que negociem formalmente a revisão dos preços contratados, avaliando a viabilidade de manutenção da contratação no caso de recusa da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A recusa do detentor em reduzir seus preços aos valores praticados no mercado implicará o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e a liberação do detentor da ata quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com os preços reduzidos conforme valores de mercado.

Art. 27º. Quando o preço registrado se tornar inferior aos de mercado pelos motivos descritos no art. 25, inciso II, o gerenciador deve convocar o detentor da ata para proceder à redução dos preços registrados, de acordo com a nova carga tributária, os encargos ou disposições legais vigentes.

§ 1º. O gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que procedam à revisão dos preços contratados.

§ 2º. A recusa do detentor em reduzir seus preços aos novos valores implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da revisão dos preços dos contratos já firmados.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com a redução dos preços.

Art. 28º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados pelos motivos previstos nos incisos I e II do art. 25, é facultado ao detentor requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - Comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata; e

II - Demonstração, por meio de apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada da documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º. O gerenciador analisará o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

§ 2º. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere o §1º, resguardando o atendimento às solicitações de consumo pretéritas.

§ 3º. Se não forem atendidos os requisitos previstos no caput, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o detentor da ata continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação aplicável.

§ 4º. Na hipótese de cancelamento do registro, nos termos do disposto no § 3º, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput, o gerenciador revisará o preço registrado de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os contratos já firmados.

§ 6º. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro de preços será, parcial ou integralmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Na hipótese do § 6º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata pelos preços revisados na forma do § 5º.

Art. 29º. Na hipótese do inciso III do art. 25, a nova proposta do detentor da ata para redução dos seus preços não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, considerando os preços finais apresentados no certame.

Art. 30º. Havendo alteração dos preços registrados, o detentor deverá apresentar nova proposta de preço e, quando for o caso, nova planilha de custos e formação de preço, seguindo o modelo original.

Parágrafo único. As contratações decorrentes da ata observarão os novos valores pactuados.

Art. 31º. Os preços registrados poderão ser reajustados, observados os marcos previstos na Lei 14.133/2021 e os índices previstos em Edital, a depender do objeto licitado.

§ 1º. Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação.

§ 3º. Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais normas disciplinadas na minuta contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

**CAPÍTULO X
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS
REGISTRADOS**

Seção I

Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 32º. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso III do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Cancelamento dos preços registrados

Art. 33º. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26.

CAPÍTULO XI

**DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Seção I

Procedimentos

Art. 34º. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 desta Instrução Normativa.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º. Na hipótese de compra centralizada/corporativa, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

**CAPÍTULO XII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU
ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Seção I
Regra geral**

Art. 35º. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- III - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada, observando o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Seção II

Limites para as Adesões

Art. 36º. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 35 desta Instrução Normativa:

- I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção III

Da Inclusão de Órgãos Não Participantes (CARONAS) na Ata de Registro de Preços

Art. 37º. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública, que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete autorizar a adesão, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. Os contratos derivados de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.

§ 4º. É permitida a adesão a Atas de Registro de Preços por órgãos integrantes do Poder Legislativo, observadas as normas contidas neste artigo.

Seção IV

Da Adesão a Ata de Registro de Preços de Outros Órgãos que Integram a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38º. É permitido aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal Direta e Indireta fazer uso, mediante adesão, de Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades integrantes de outros Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União para fornecimento de bens e contratação de serviços.

§ 1º. Para as adesões de que trata o *caput*, os órgãos e entidades municipais deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete autorizar a utilização, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. A utilização do Sistema de Registro de Preços de Órgãos e Entidades de outros Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União está condicionada, a existência de autorização por lei ou outro ato normativo, no âmbito de cada esfera de governo, bem como a expressa previsão dessa possibilidade no respectivo edital de licitação.

§ 3º. A adesão a Atas de Registro de Preços de Órgãos e Entidades de outros Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União só será possível desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Demonstração que a aquisição/contratação contida na Ata de Registro de Preços, objeto de adesão, é efetivamente apta a atender a necessidade administrativa, durante a fase preparatória do processo licitatório.

II – Avaliação da vantajosidade dos preços registrados, apurada em processo interno do órgão ou entidade interessado;

III – Prévia consulta e anuência do órgão ou entidade gerenciadores da Ata;

IV – Indicação, pelo órgão ou entidade gerenciadores, dos fornecedores beneficiários da Ata;

V – Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

VI – Manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão ou entidade gerenciador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Limitação da quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VIII – Formalização do compromisso entre o órgão/entidade e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

§ 4º. Às adesões a que se refere o *caput* aplicam-se as normas contidas nos parágrafos do artigo 32 desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO XIII
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Seção I
Formalização**

Art. 39º. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Seção II
Alteração dos Contratos**

Art. 40º. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Seção III
Vigência dos Contratos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41º. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 42º. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Seção II
Regra de Transição

Art. 43º. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que a opção escolhida esteja expressamente indicada no instrumento convocatório.

§ 1º. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44°. O (a) Secretário (a) Municipal de Administração do Município poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Instrução Normativa.

Seção III

Disposições Finais Gerais

Art. 45°. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 46°. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Instrução Normativa que não puderem ser sanadas pela Unidade Executora deverão ser comunicadas formalmente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 47°. Todos os servidores da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES deverão cumprir as determinações constantes nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 48°. As secretarias municipais que estiverem autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo a realizar procedimentos de licitações para a aquisição de bens e as contratações de serviços e obras deverão adotar, no que couber os procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 49°. Fica o fluxograma aprovado nesta IN, conforme Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 50°. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação a legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos referentes a pesquisa de preços.

Art. 52º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos licitatórios, processadas sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Laranja da Terra/ES, 05 de janeiro de 2026.


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal


HELIO STORCH
Secretário Municipal de Administração

BRUNA PIO MARTINS
Controladora Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

MODELO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../.....

O Município de Laranja da Terra/ES, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, vem a público, através do (a) Agente de Contratação, convidar outros órgãos ou entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a futura e eventual (aquisição ou contratação) de _____.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação desta Intenção de Registro de Preços. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia ____/____/____ suas intenções, através do Sistema de Compras do Governo Federal - *compras.gov.br*.

O órgão ou entidade participante interessado em integrar a futura ata, como participante, deverá encaminhar, sob pena de indeferimento do IRP, com fundamento no regulamento, para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Administração - administracao@laranjadaterra.es.gov.br, contendo os seguintes documentos formais:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- c) Justificativa da quantidade a ser registrada, com a respectiva memória de cálculo (ex.: planilha explicativa de consumo, relatórios de quantitativos adquiridos em anos anteriores, pormenorizados em mapa comparativo, etc);
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todas as especificações do item e ainda local de entrega;
- f) Concordância com o objeto a ser licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

g) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail
licitacao@laranjadaterra.es.gov.br.

Laranja da Terra/ES, ____ de ____ de ____.

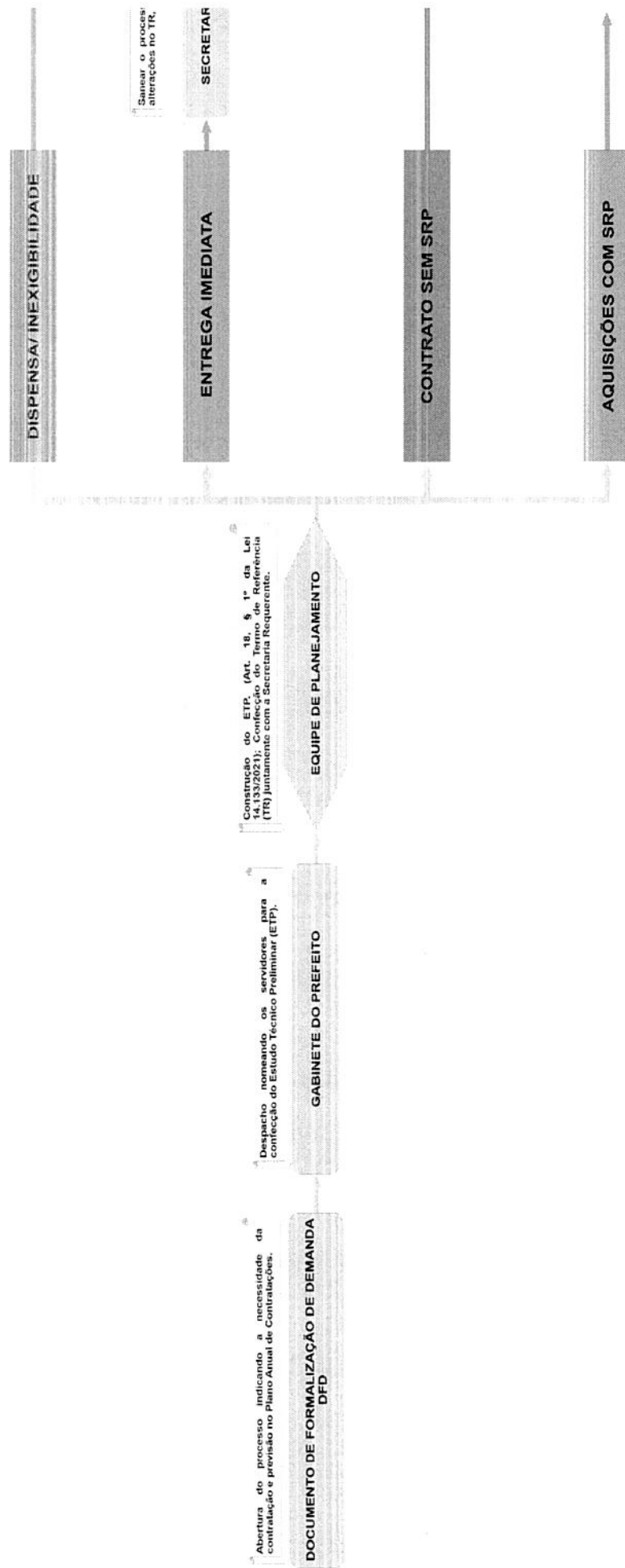
XXXXXXXXXXXX

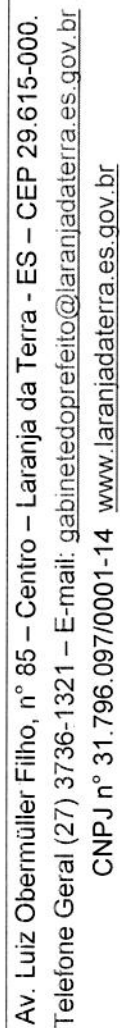
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

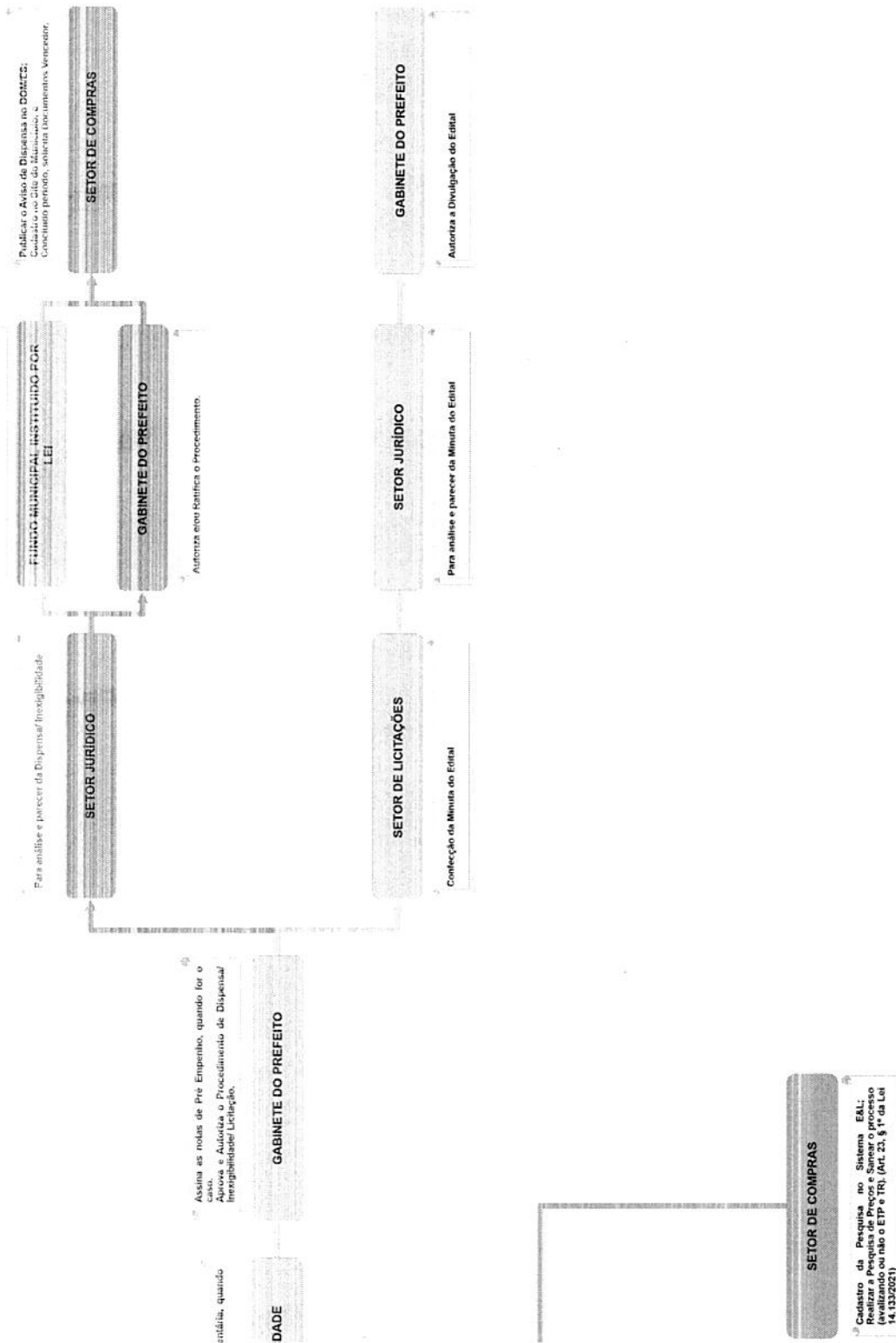
ANEXO II - FLUXOGRAMA







PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO



Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.
Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Conteúdo Documentação;
Cadastrar Dispensa no PNCP; e
Cadastrar ID GdudIES.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Cadastrar Licitação no ComprasNet;
Acompanhar Fase de Lances;
Julgar as propostas;
Habilitação dos Fornecedoros;
Validação do Documentos;
Relatório ao Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Adjudicação/
Ratificação/ Autorização da Dispensa

Homologação da
Licitação

Publicar Gestor/ Fiscal da Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU
FUNDO MUNICIPAL INSTITUÍDO POR LEI**

ENTREGA IMEDIATA

CONTRATO SEM SRP

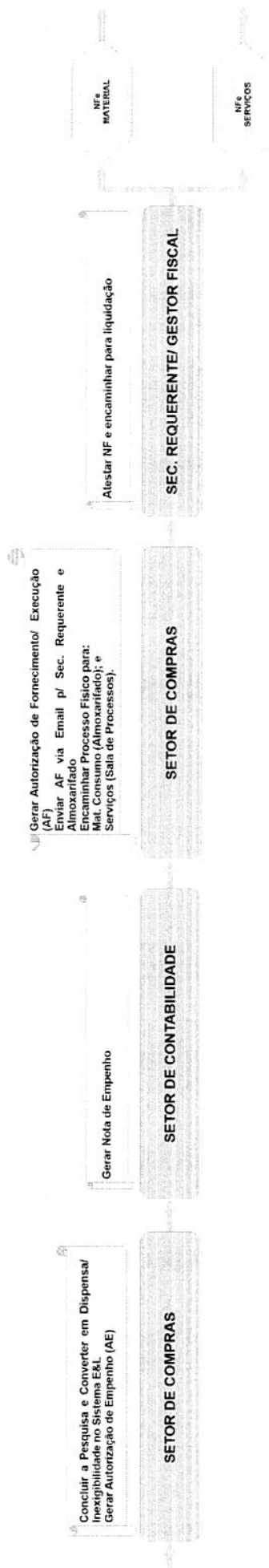
AQUISIÇÕES COM SRP

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.
Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



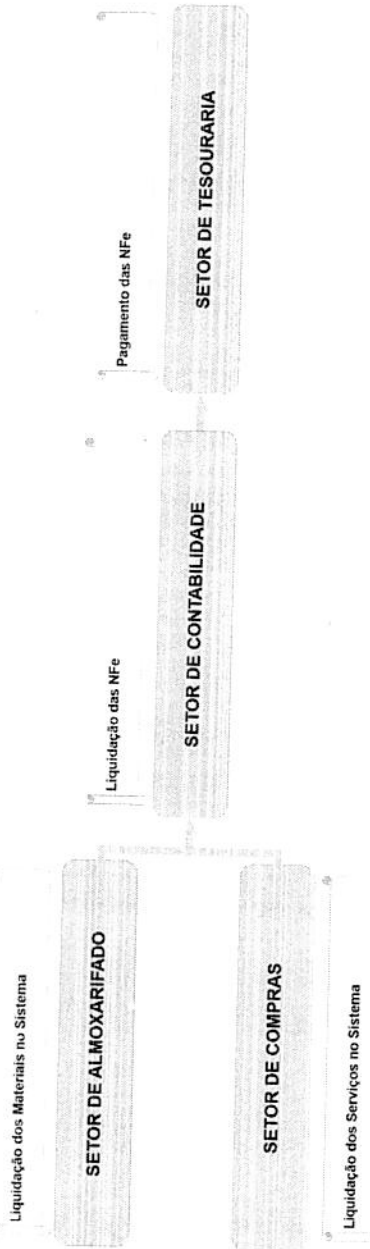
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.
Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.
Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br